

ORIENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA OS CONTROLES INTERNOS, ÉTICA E CONFORMIDADE PARA O IBCO

Esta Orientação de Boas Práticas foi extraída e adaptada de um documento de orientação sobre a Convenção Antissuborno da OCDE referente a suborno de funcionários públicos estrangeiros, mas os seus princípios e práticas se aplicam igualmente ao suborno em geral.

Introdução

Esta Orientação de Boas Práticas (doravante "Guia") é dirigido às empresas para estabelecer e garantir a eficácia de programas ou medidas de controles internos, ética e de conformidade para prevenir e detectar o suborno de funcionários públicos, de clientes e de outras pessoas de influência em suas transações comerciais (doravante "suborno"), e a organizações empresariais e associações profissionais, que desempenham um papel essencial na assistência às empresas nesses esforços. Ele reconhece que, para serem eficazes, esses programas ou medidas devem estar interconectados com a estrutura geral de conformidade de uma empresa. Destina-se a servir como orientação, não juridicamente vinculativa, para as empresas no estabelecimento de programas ou medidas sobre controles internos eficazes, ética e de conformidade para prevenir e detectar suborno.

As presentes orientações são flexíveis e destinam-se a ser adaptadas pelas empresas, em especial pelas pequenas e médias empresas (a seguir designadas por «PMEs»), em função das suas circunstâncias individuais, incluindo a sua dimensão, tipo, estrutura jurídica, região geográfica e área de atividade, bem como os princípios jurisdicionais e outros princípios jurídicos básicos ao abrigo dos quais operam.

A) Orientação de Boas Práticas para Consultores e Empresas de Consultoria

Os programas ou medidas eficazes sobre controles internos, ética e de conformidade para prevenir e detectar suborno devem ser desenvolvidos com base em uma avaliação de risco que aborde as circunstâncias individuais de uma empresa, em particular os riscos de suborno enfrentados pela empresa (como a região geográfica e a área de atividade). Tais circunstâncias e riscos devem ser monitorados, reavaliados e adaptados regularmente, conforme necessário, para garantir a eficácia contínua dos programas ou medidas sobre controles internos, ética e de conformidade da empresa.

As empresas devem considerar, *entre outras*, as seguintes boas práticas para garantir a implementação de programas ou medidas eficazes sobre controles internos, ética e de conformidade com o objetivo de prevenir e detectar suborno:

1. forte compromisso e apoio, explícito e público, da alta administração aos programas ou medidas de controles internos, de ética e de conformidade da empresa para prevenir e detectar suborno;
2. uma política corporativa clara, articulada e pública que proíba o suborno;
3. a conformidade com esta proibição e com os programas ou medidas de controles internos, ética e compliance relacionados é dever dos indivíduos em todos os níveis da empresa;
4. a supervisão dos programas ou medidas de ética e conformidade relacionados com o suborno, incluindo a autoridade para reportar os assuntos diretamente a órgãos de monitoramento independentes, como comitês de auditoria interna de conselhos de administração ou de conselhos de supervisão, deve ser dever de um ou de mais executivos seniores da empresa, que possuam um nível adequado de independência com relação à administração, à disponibilidade de recursos e a sua autoridade;
5. os programas ou medidas de ética e conformidade desenhadas e destinados a prevenir e detectar suborno, serão aplicáveis a todos os diretores, executivos e funcionários, assim como também serão aplicáveis a todas as entidades sobre as quais uma empresa tenha controle efetivo, incluindo subsidiárias, entre outras, nas seguintes questões:
 - i) presentes;
 - ii) hospitalidade, entretenimento e despesas;
 - iii) viagens de clientes;
 - iv) contribuições políticas;
 - v) doações para caridade e patrocínios;
 - vi) pagamentos de facilitação; e
 - vii) solicitação aos fornecedores e extorsão;

6. Programas ou medidas referentes a ética e conformidade destinados a prevenir e detectar o suborno são também aplicáveis, quando apropriado e de acordo com eventuais disposições contratuais, a terceiros, tais como agentes e outros intermediários, consultores, representantes, distribuidores, contratantes e fornecedores, consórcios e parceiros de joint venture (a seguir designados como «parceiros comerciais»), incluindo, notadamente, os seguintes elementos essenciais:
 - i) *due diligence* de riscos devidamente documentada referente à contratação, bem como a supervisão apropriada e regular dos parceiros comerciais;
 1. informar os parceiros de negócios sobre o compromisso da empresa em cumprir as leis sobre as proibições contra o suborno de/no estrangeiro, e do programa ou medidas sobre ética e conformidade da empresa para prevenir e detectar tal suborno; e
 - ii) buscar compromissos recíprocos com os parceiros de negócios.
7. um sistema de procedimentos financeiros e contábeis, incluindo um sistema de controles internos razoavelmente bem projetado para garantir a manutenção de livros, registros e contas, justo e preciso, que não permita que eles possam ser usados para fins de suborno ou para a ocultação de suborno;
8. medidas destinadas a assegurar a comunicação e a formação documentada periódica destinados a todos os níveis da organização sobre o programa ou sobre as medidas referentes a ética e conformidade da organização relativas ao suborno, bem como, se for o caso, também para as filiais;
9. medidas adequadas que incentivem e apoiem positivamente a observância de programas ou medidas de ética e conformidade contra o suborno, em todos os níveis da empresa;
10. procedimentos disciplinares apropriados para abordar, entre outras coisas, violações, em todos os níveis da empresa, a leis contra o suborno no estrangeiro e do programa ou medidas de ética e conformidade da empresa relativas ao suborno;
11. medidas eficazes visando:
 - i) fornecer orientação e aconselhamento a diretores, executivos, funcionários e, quando apropriado, a parceiros comerciais, sobre o cumprimento do programa ou de medidas de ética e conformidade da empresa, inclusive quando precisarem com urgência de aconselhamento sobre situações difíceis em jurisdições estrangeiras;
 - ii) a confecção de relatórios internos e, quando possível, confidenciais, por e para a proteção de diretores, executivos, funcionários e, quando apropriado, parceiros comerciais, que não estejam dispostos a violar os padrões profissionais ou a ética sob instruções ou pressões de superiores hierárquicos, bem como de diretores, executivos, funcionários e, quando apropriado, parceiros comerciais, dispostos a denunciar violações da lei ou dos padrões profissionais ou éticos ocorridos dentro da empresa, de boa fé e por motivos razoáveis; e
 - iii) tomar as medidas adequadas em resposta a esses relatórios;
12. revisões periódicas dos programas ou medidas de ética e conformidade, destinadas a avaliar e melhorar a sua eficácia na prevenção e detecção de suborno, levando em consideração os desenvolvimentos relevantes em campo e a evolução dos padrões internacionais e do mercado.

B) Ações dos Institutos Membros do ICMCI

Os Institutos Membros do ICMCI podem desempenhar um papel essencial na assistência a consultores e empresas de consultoria no desenvolvimento de programas ou medidas eficazes de controle interno, ética e conformidade com o objetivo de prevenir e detectar suborno. Esse apoio pode incluir, *nomeadamente*:

1. disseminação de informações sobre questões de suborno, inclusive sobre desenvolvimentos relevantes em fóruns internacionais e regionais, e acesso a bancos de dados relevantes;
2. disponibilizando treinamento, prevenção, *due diligence* e outras ferramentas de conformidade;
3. prover assessoria geral na realização de *due diligence*; e
4. prover aconselhamento geral e apoio sobre como resistir à extorsão e à solicitação.